GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 228 /DP, 26de maio de 1 982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

R E S O L V E:

DELEGAR Competência ao Prefeito Municipal de JI-PARANÁ (RO), MANOEL LOPES LAMEGO, ou ao seu substituto legalmente investido no exercício do cargo, para em nome do Governador do Estado de Rondônia, para praticar os seguintes atos, relacionados com a administração dos servidores do Governo, colocados a serviço desse Município:

- Dar Aviso Prévio, para fins de Rescisão de Contrato de Trabalho, aos servidores regidos pela legislação trabalhista, na forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- Processar Rescisões de Contrato de Trabalho, procedendo a quitação final e a consequente baixa do respectivo contrato na forma da legislação em vigor, respeitando os direitos assegurados decorrentes do vínculo empregatício mantido com este Governol
- Preencher cargos ou empregos, mediante contratação sob o regime da legislação trabalhista, que vagar por exo

neração, demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento, desde que não haja aumento de despesa em relação ao pessoal deste Governo a serviço desse Município.

- Conceder férias regulamentares, de acordo com a Escala previamente elaborada por esse Município, obedecidas as formalidades legais e regulamentares.
- Elogiar ou aplicar penas disciplinares na forma da legislação em vigor, de acordo com as normas e regulamentos dessa Prefeitura.
- Remover ou movimentar servidores no âmbito da administração Municipal, de conformidade com a conveniência ou interesse do serviço.
- Conceder salário-família e demais vantagens previstas em lei, respeitando as formalidades regulamentares.
- Conceder licença previdenciária, ou autorizar afastamento permitido por Lei.
- Proceder a elaboração de folha de pagamento mensal dos servidores a serviço desse Município, e proceder o pagamento mediante os recursos especificos repassados por este Governo.
- Assinar ou referendar todos os documentos ou expedientes alusivos ao processamento de pagamento da remuneração e encargos sociais desses servidores.
- Manter o controle de assentamentos funcionais dos servidores colocados a serviço dessa Prefeitura mediante atualização das Fichas de Registro de Empregados.
- Proceder todas as anotações que se fizerem necessárias, na Careteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) desses servidores, inclusive as concessões de adicionais e de vantegens regulamentares que integram o salário, as vantagens temporárias, asseguradas apenas enquanto per

M

sistirem as razões que as determinarem, cujo registro deve ser feito também por ocasião das supressões, interrupções ou suspensão do contrato de trabalho.

- Averbar consignações ou autorizar descontos em favor dessa Municipalidade ou de terceiros, de conformidade com as normas regulamentares pertinentes.
- Autorizar a sustação ou bloqueio de pagamento do salário do servidor a serviço desse Município, no sentido de resguardar o interesse da Administração e o erário público.
- Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas para administração no serviço público, bem como as decorrentes do Termo de Contrato de Trabalho firmado com o Governo deste Estado.
- Expedir Portaria, Ordens de Serviços e demais atos necessários a administração do Pessoal colocado a serviço desse Município.

A Delegação de Competência de que trata o presente Decreto, poderá ser sub-estabelecida de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto Nº 62.460, de 25 de março de 1968, com o objetivo de assegurar maior rapidez e acelerar as decisões dos assuntos de interesse da administração Municipal, exceto as admissões e rescisões de contrato de trabalho.

Este Decreto retroage seus efeitos a partir da data da Nomeação.

Jorge Teixeira de Oliveira
Governador